

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1269/LEG Data: 25.09.2015 Hora: 12h 20min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 101/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 101/2015** que **“Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.**
2. A desigualdade racial em Uruguaiana, como em todo o Brasil, associada a formas sutis de discriminação, impede o desenvolvimento das potencialidades e o progresso social, principalmente das populações negra e mestiça de índios.
3. Essa desigualdade secular trava o desenvolvimento, contra riquezas e oportunidades nas mãos de uma minoria. Condena o Município a não aproveitar todas as suas potencialidades.
4. Por isso, a promoção da igualdade racial não é apenas um compromisso ético, mas, também, uma diretriz política e econômica de desenvolvimento. Uruguaiana, uma cidade multicultural, necessita deste Conselho forte e participativo, alinhado com as políticas públicas estadual e federal.
5. Ante ao exposto e considerando, finalmente, o grande alcance social do assunto em questão, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 101/2015.

Protocolo: 1269/LEG
Data: 25.09.2015
Hora: 12h 20min

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra da cidade de Uruguaiana, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O COMPIR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à população da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 3º Compete ao COMPIR:

I - discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

II - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

III - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade das relações sociais de homens e mulheres da população negra e outras etnias;

IV - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Uruguaiana;

VII - receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem à promoção da igualdade racial;

IX - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

X - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Uruguaiana;

XI - promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XII - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo, ainda o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIII - promover o intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XIV - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPIR será composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Meio ambiente.

II - Sociedade Civil:

- a) Movimento Negro;
- b) Sociedade Espiritualista de Umbanda de Uruguaiana - ARUANDA;
- c) Sociedade Beneficente União Filhos do Trabalho - SBU;
- d) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro – NEAB - UNIPAMPA;
- e) Sociedade Italiana;
- f) Sociedade Espanhola;
- g) Representante das Escolas de Samba.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução consecutiva.

§ 7º Os membros do COMPIR poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela entidade ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 5º A função de membro do COMPIR é considerada serviço público relevante, não remunerado, sem vínculo com o serviço público.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Comissões Permanentes.

Art. 7º O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 8º A Diretoria Executiva pelo(a) presidente, vice-presidente, tesoureiro(a) e secretário(a), os quais serão eleito pelo plenário.

Art. 9º As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.